

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 34i2zkiz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/02/2025 Projeto de lei nº 139/2025 Protocolo nº 738/2025 Processo nº 271/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui as cabines digitais de autoatendimento nos postos do ganha tempo para acesso as serviços públicos online, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Cabines Digitais de Autoatendimento nos postos do Ganha Tempo, com a finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços públicos digitais.

Art. 2º As Cabines Digitais serão equipadas com:

I – Computadores com acesso à internet para navegação nos portais de serviços municipais, estaduais e federais, de autarquias, fundações e afins;

II – Impressoras para emissão de documentos e comprovantes necessários, com limite de uso por CPF;

III – Sistema de videoconferência para suporte remoto, quando aplicável;

IV – Recursos de acessibilidade, como leitores de tela para deficientes visuais.

Art. 3º As cabines estarão disponíveis para os cidadãos utilizarem os seguintes serviços públicos digitais, entre outros:

I – Emissão de certidões (nascimento, casamento, óbito, antecedentes criminais, entre outras);

II – Consulta e emissão de guias de pagamento de tributos e taxas estaduais e federais;

III – Acesso a serviços previdenciários, como INSS e FGTS;

IV – Solicitação e acompanhamento de benefícios sociais (Bolsa Família, Seguro-Desemprego, Benefício de Prestação Continuada – BPC);



V – Inscrição em programas estaduais e federais, como o Cadastro Único;

VI – Solicitação e impressão de comprovantes de quitação eleitoral.

Art. 4º Caso o cidadão encontre dificuldades no uso das cabines, poderá solicitar assistência presencial dos atendentes do Ganha Tempo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e instituições privadas para a manutenção e aprimoramento das cabines digitais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A modernização da administração pública tem caminhado para a digitalização dos serviços, proporcionando maior agilidade e eficiência na prestação de atendimentos ao cidadão. No entanto, essa transição ainda enfrenta desafios, especialmente para aqueles que não possuem acesso facilitado à internet, dispositivos tecnológicos ou que encontram dificuldades na utilização de plataformas digitais.

Entretanto, muitos serviços ainda exigem impressão de documentos, acesso a sistemas de outros entes federativos ou orientação no uso das plataformas. Além disso, a exclusão digital ainda é uma realidade para uma parcela significativa da população, seja por limitações tecnológicas, falta de familiaridade com meios digitais ou ausência de conexão com a internet em suas residências.

Diante desse cenário, este projeto de lei propõe a instalação de Cabines Digitais de Autoatendimento nos postos do Ganha Tempo, equipadas com computadores, internet e impressoras. Essas cabines permitirão que o cidadão acesse serviços públicos estaduais, municipais e federais, de forma autônoma, sem precisar de um atendente intermediando o processo. Para aqueles que precisarem de suporte, o projeto prevê a possibilidade de auxílio por meio de atendentes do Ganha Tempo ou suporte remoto via videoconferência.

As cabines digitais proporcionarão diversos benefícios à população e ao Estado, como:

Aproveitamento da infraestrutura existente – O projeto utiliza os espaços físicos dos Ganha Tempo, reduzindo custos operacionais e otimizando o atendimento público.

Inclusão digital – Pessoas sem acesso a dispositivos tecnológicos poderão utilizar as cabines para acessar serviços essenciais.

Desburocratização e eficiência – Redução do tempo de espera e do fluxo de atendimento presencial, permitindo que cidadãos resolvam suas demandas de maneira rápida e sem filas.

Maior integração entre os serviços públicos – Possibilita a realização de serviços estaduais e federais no mesmo local.

Facilidade de implementação – A instalação de cabines digitais requer investimento reduzido e tem grande impacto na modernização do atendimento.

Dessa forma, a criação das Cabines Digitais de Autoatendimento representa um passo fundamental na



evolução dos serviços públicos, garantindo que a digitalização ocorra de forma eficiente, acessível e inclusiva. A iniciativa não apenas aprimora o atendimento público, mas fortalece o compromisso do Estado com a modernização administrativa e a democratização do acesso à tecnologia.

Assim, encaminho esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual